

CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL
CNPJ Nº 04.097.800/0001-23

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL, denominada simplesmente CAMARB, fundada em 2 de setembro de 2000, constitui-se sob a forma de uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A CAMARB tem sua sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550, 9º andar, Bairro Funcionários, CEP 30130-141.

Art. 3º – A CAMARB tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º – A CAMARB tem personalidade jurídica própria e seus associados não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA CAMARB

Art. 5º – A CAMARB tem por finalidade proporcionar a prevenção e a solução extrajudicial de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da legislação em vigor e dos tratados e convenções internacionais que tiverem aplicação no território brasileiro.

§1º – Na consecução de suas finalidades, a CAMARB poderá, ainda:

a) organizar e realizar cursos, congressos, competições acadêmicas (especialmente a Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial CAMARB), seminários, palestras, encontros e debates relacionados com a mediação, a arbitragem, os *dispute board* e outras formas de prevenção e solução extrajudicial de litígios;

b) editar e/ou coordenar livros, cartilhas, revistas e similares relacionados aos meios de prevenção e solução extrajudicial de conflitos, em formato impresso e virtual;

c) promover, através de convênios de cooperação, a integração da CAMARB com outras entidades e/ou instituições, nacionais ou internacionais, de mediação, arbitragem, *dispute board* e outras formas de prevenção e solução extrajudicial de litígios;

d) exercer, em âmbito nacional ou internacional, qualquer outra atividade relacionada com a mediação, a arbitragem, os *dispute board* e outras formas de prevenção e solução extrajudicial de litígios;

e) aplicar os recursos que tenha disponíveis no interesse do cumprimento e aprimoramento de seus objetivos.

§2º – É vedado o uso do nome da entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, tais como a prestação de avais, endossos, fianças e cauções, bem como a participação da entidade em atividades de caráter político.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – O quadro social se compõe de associados, que são pessoas físicas ou jurídicas, admitidas mediante aprovação da Diretoria.

Art. 7º – Aos associados, desde que em dia com seus deveres, assiste o direito de:

- a) votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) utilizar, em benefício próprio ou de seus filiados, os serviços de treinamento e cursos ministrados pela CAMARB, com redução no valor das taxas cobradas ao público em geral, cujo percentual será estabelecido pela Diretoria.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) pagar as contribuições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 9º - Aos associados é assegurado o direito de se retirarem da associação, a qualquer tempo, bastando para tanto que manifestem essa intenção à Diretoria, mediante comunicação escrita por carta ou e-mail dirigida à Presidência.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DA CAMARB

Art. 10 – São órgãos da CAMARB:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral constitui o órgão soberano da CAMARB e será integrada por seus associados em dia com suas obrigações perante a entidade.

§1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente preferencialmente até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais, observados os preceitos legais e estatutários.

§2º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) examinar o relatório anual e aprovar as contas referentes ao exercício encerrado no ano anterior;
- b) eleger, a cada três anos, os membros do Conselho Deliberativo.

§3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade;
- b) deliberar sobre a dissolução da entidade;
- c) deliberar sobre qualquer alteração do presente Estatuto;
- d) deliberar sobre a exclusão de associado, mediante proposta da Diretoria e desde que haja justa causa para tanto.

**CAMARB**CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

§4º – A Assembleia Geral será convocada pela Presidência da Diretoria, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta ou *e-mail* dirigidos a todos os associados da entidade com direito a voto, ou mediante anúncio publicado em jornal de ampla e reconhecida circulação em Belo Horizonte, Minas Gerais, devendo conter informações sobre a data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

§5º – A Assembleia Geral poderá também ser convocada pela maioria do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, ou a pedido de associados que representem no mínimo a metade do corpo social com direito a voto, devendo, neste último caso, ser apresentada fundamentação para o pedido e discriminadas as matérias a serem nela tratadas.

§6º – Cada associado terá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas por maioria simples, salvo quando se referirem à reforma do estatuto social, em que será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) do corpo social com direito a voto.

§7º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem no mínimo a metade do corpo social com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos, será instalada com qualquer número de presentes.

§8º – Dos trabalhos da Assembleia Geral será lavrada ata, que deverá ser firmada pelo(a) Presidente, pelo(a) secretário(a) e pelos(as) Associados(as) presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos bastem para perfazer a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 – A CAMARB terá um Conselho Deliberativo, composto por até 35 (trinta e cinco) membros, eleitos na forma deste Estatuto, e que não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo elegerão um de seus membros para presidir o órgão, que também funcionará como Presidente da Diretoria.

Art. 13 – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Na hipótese de existir cargo vago no Conselho Deliberativo, seja por não ter sido preenchido pela Assembleia Geral ou por renúncia, morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos membros, o cargo vago poderá ser preenchido pelo próprio Conselho Deliberativo, respeitado o limite previsto na alínea b do artigo 15, sendo que o novo membro eleito terá mandato por prazo igual ao que faltar para completar o mandato dos demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e se instalará validamente com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de 30% (trinta por cento) de seus membros em segunda convocação.

Parágrafo Único – Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao(à) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15 – Compete ao Conselho Deliberativo, em colegiado:

- a) aprovar o valor da contribuição mensal dos associados, estabelecido pela Diretoria;
- b) eleger membros para os cargos vagos do Conselho Deliberativo, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de cargos;
- c) opinar sobre as matérias que, por sua especial relevância para a entidade, lhe forem submetidas pela Diretoria;

d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos necessários ou convenientes ao bom funcionamento da CAMARB, observada a competência da Diretoria e da Assembleia Geral;

e) contribuir para a difusão dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Art. 16 – A CAMARB será dirigida por uma Diretoria, que terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente de Agronegócio;
- d) Vice-Presidente de Arbitragem;
- e) Vice-Presidente de Assuntos Internacionais;
- f) Vice-Presidente CAMARB Jovem;
- g) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria;
- h) Vice-Presidente de *Dispute Board*;
- i) Vice-Presidente de ESG (Práticas Ambientais, Sociais e de Governança);
- j) Vice-Presidente Financeiro;
- k) Vice-Presidente de Mediação;
- l) Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- m) Vice-Presidente de Tecnologia.
- n) um Vice-Presidente para cada escritório que a CAMARB mantiver.

§1º – O membro que ocupar a Presidência da Diretoria também ocupará a Presidência do Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição.

§2º – Os(As) Vice-Presidentes serão escolhidos pela Presidência da Diretoria, sendo permitida a recondução.

§3º – Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente Administrativo irá substituí-lo(a). Na hipótese de morte, renúncia, incapacidade, ausência permanente do(a) Presidente ou de vacância de seu cargo, o(a) Vice-Presidente Administrativo irá substituí-lo(a), devendo convocar reunião do Conselho Deliberativo em, no máximo, 60 (sessenta) dias para eleição do(a) novo(a) Presidente.

§4º – Na hipótese de morte, renúncia, vacância, incapacidade, impedimento, ausência temporária ou permanente de qualquer Vice-Presidente, caberá ao(à) Presidente indicar seu(sua) substituto(a), de forma temporária ou permanente conforme o caso.

Art. 17 – O mandato da Diretoria será equivalente ao do Conselho Deliberativo, podendo o(a) Presidente substituir os(as) Vice-Presidentes, a qualquer tempo, para cumprir o tempo restante do mandato. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário for, por convocação do(a) Presidente e deliberará validamente com a presença da maioria simples de seus membros.



CAMARB

CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



Art. 19 – Compete à Diretoria, por deliberação colegiada, sendo as seguintes atribuições chamadas, neste Estatuto, de “competências administrativas”:

- a) aprovar a Tabela de Taxa de Administração e Honorários a serem aplicados nos procedimentos administrados pela CAMARB;
- b) aprovar as Listas de Árbitros, Mediadores e membros de *Dispute Boards*, na forma deste Estatuto;
- c) expedir regras complementares, visando suprir lacunas ou dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Estatuto;
- d) propor alterações ao presente Estatuto;
- e) aprovar e modificar os Regulamentos da CAMARB de Arbitragem, de Mediação, de *Dispute Boards* e outros métodos de prevenção e solução de controvérsias;
- f) aprovar a assinatura de convênios de cooperação técnica e institucional entre a CAMARB e outras instituições;
- g) aprovar a celebração de convênios operacionais com instituições congêneres.

Art. 20 – As competências administrativas serão exercidas pela Diretoria da CAMARB em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§1º – As reuniões ordinárias de natureza administrativa ocorrerão conforme calendário previamente fixado pela Presidência, contendo data, hora e local das reuniões, e serão realizadas independentemente de convocação ou de pauta específica.

§2º – As reuniões extraordinárias de natureza administrativa serão convocadas pela Presidência por carta ou e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo data, hora, local e ordem do dia.

§3º – A Diretoria poderá deliberar qualquer matéria relativa às suas competências administrativas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou troca de e-mails.

Art. 21 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Presidente:

- a) dirigir as atividades da CAMARB;
- b) nomear e destituir o(a) Secretário(a)-Geral e fixar-lhe a remuneração, em conjunto com o(a) Vice-Presidente Administrativo;
- c) definir o quadro de pessoal da CAMARB e fixar-lhe a remuneração, em conjunto com o(a) Vice-Presidente Administrativo;
- d) constituir comissões formadas por membros do Conselho Deliberativo para elaborar estudos, pareceres e opiniões ou para prestar auxílio à Diretoria em qualquer assunto de sua competência;
- e) delegar a um(a) ou mais Vice-Presidentes a prática isolada ou em conjunto das atribuições acima referidas;
- f) atribuir, a qualquer dos(as) Vice-Presidentes, funções, atividades e atribuições extraordinárias em linha com o Estatuto;
- g) expedir resoluções, regulamentos ou atos sobre questões atinentes à administração da CAMARB ou a procedimentos por ela administrados.

Art. 22 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente Administrativo:

- a) zelar pelo funcionamento adequado da CAMARB e pela adequação de sua estrutura física, de pessoal e de recursos de tecnologia da informação para a consecução de seu objeto;
- b) zelar pelo patrimônio da CAMARB;



CAMARB

CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



- c) nomear e destituir o(a) Secretário(a) Geral e fixar-lhe a remuneração, em conjunto com o(a) Presidente;
- d) definir o quadro de pessoal da CAMARB e fixar-lhe a remuneração, em conjunto com o(a) Presidente.

Art. 23 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente Financeiro:

- a) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos financeiros e patrimoniais da CAMARB;
- b) arrecadar a receita da CAMARB, assinando os recibos de quitações;
- c) pagar todas as despesas da CAMARB;
- d) responsabilizar-se pelas movimentações bancárias e operações financeiras da CAMARB;
- e) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes das receitas e despesas da CAMARB;
- f) manter em dia a escrituração contábil da CAMARB;
- g) depositar, em estabelecimento bancário idôneo, em nome da CAMARB, toda quantia por ela recebida.

Art. 24 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de Arbitragem:

- a) zelar pelas atividades de arbitragem da CAMARB;
- b) realizar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria e com o(a) Vice-Presidente de Relações Institucionais, eventos para fomentar o uso da arbitragem como método extrajudicial de prevenção e solução de controvérsias e a adoção da CAMARB como instituição de arbitragem;
- c) auxiliar a Secretaria Geral, quando necessário, na condução dos procedimentos arbitrais em curso;
- d) deliberar sobre as questões, atinentes aos procedimentos arbitrais em curso, que lhe forem atribuídas por este Estatuto, pelos Regulamentos de Arbitragem ou pelas Resoluções Administrativas, nos termos neles estabelecidos;
- e) relatar os assuntos relativos aos procedimentos arbitrais em curso que, de acordo com este Estatuto, os Regulamentos de Arbitragem ou as Resoluções Administrativas, sejam de competência da Diretoria, para a deliberação colegiada da Diretoria, e, havendo urgência, deliberar sobre tais assuntos, *ad referendum* da Diretoria;
- f) propor à Diretoria alterações nos Regulamentos de Arbitragem.

Art. 25 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de Mediação:

- a) zelar pelas atividades de mediação da CAMARB;
- b) realizar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria e com o(a) Vice-Presidente de Relações Institucionais, eventos para fomentar o uso da mediação como método extrajudicial de prevenção e solução de controvérsias e a adoção da CAMARB como instituição responsável pela administração de procedimentos de mediação;
- c) auxiliar a Secretaria Geral, quando necessário, na condução das mediações em curso;
- d) deliberar sobre as questões, atinentes aos procedimentos de mediação em curso, que lhe forem atribuídas por este Estatuto, pelo Regulamento de Mediação ou pela Resoluções Administrativas, nos termos nele estabelecidos;
- e) relatar os assuntos relativos aos procedimentos de mediação em curso que, de acordo com este Estatuto, o Regulamento de Mediação ou as Resoluções Administrativas, sejam de competência da Diretoria, para a



CAMARB

CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



deliberação colegiada da Diretoria, e, havendo urgência, deliberar sobre tais assuntos, *ad referendum* da Diretoria;

f) propor à Diretoria alterações no Regulamento de Mediação.

Art. 26 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de *Dispute Board*:

a) zelar pelas atividades de *dispute boards* da CAMARB;

b) realizar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria e com o(a) Vice-Presidente de Relações Institucionais, eventos para fomentar o uso de *dispute boards* como método extrajudicial de prevenção e solução de controvérsias e a adoção da CAMARB como instituição responsável pela administração de *Dispute Boards*;

c) auxiliar a Secretaria Geral, quando necessário, na condução dos *dispute boards* em curso;

d) deliberar sobre as questões, atinentes aos procedimentos de *dispute boards* em curso, que lhe forem atribuídas por este Estatuto, pelo Regulamento de *dispute board* ou pelas Resoluções Administrativas, nos termos nele estabelecidos;

e) relatar os assuntos relativos aos procedimentos de *dispute boards* em curso que, de acordo com este Estatuto, o Regulamento de *Dispute Board* ou as Resoluções Administrativas, sejam de competência da Diretoria, para a deliberação colegiada da Diretoria, e, havendo urgência, deliberar sobre tais assuntos, *ad referendum* da Diretoria;

f) propor à Diretoria alterações no Regulamento de *Dispute Board*.

Art. 27 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria:

a) zelar pela imagem e marca da CAMARB;

b) responsabilizar-se pela comunicação da CAMARB e divulgar suas atividades em mídias tradicionais e sociais;

c) realizar eventos e competições para fomentar o uso dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de controvérsias disponibilizados pela CAMARB e a adoção da CAMARB como instituição responsável pela administração dos respectivos procedimentos;

d) implementar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de ESG (Práticas Ambientais, Sociais e de Governança), pesquisas de satisfação e disponibilizar um canal para reclamações, sugestões, elogios e opiniões sobre os serviços prestados pela CAMARB.

Art. 28 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de Agronegócio:

a) fomentar o uso de arbitragem, mediação e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos administrados pela CAMARB no âmbito do agronegócio;

b) realizar eventos, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria e com o(a) Vice-Presidente de Relações Institucionais, para fomentar o uso dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos disponibilizados pela CAMARB e a adoção da câmara como instituição responsável pela administração dos procedimentos no âmbito do agronegócio;

c) zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CAMARB no âmbito do agronegócio, sugerindo à Diretoria ou implementando, conforme o caso, práticas com o objetivo de continuamente melhorar os serviços.

Art. 29 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente CAMARB Jovem:

**CAMARB**CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

a) atuar em conjunto com os Vice-Presidentes respectivos para fomentar o uso de arbitragem, mediação, *dispute boards* e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos administrados pela CAMARB com a participação dos integrantes da CAMARB Jovem e/ou CAMARB Alumni;

b) realizar eventos, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria e com o(a) Vice-Presidente de Relações Institucionais, para fomentar o uso dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos disponibilizados pela CAMARB e a adoção da CAMARB como instituição de administração de tais procedimentos com a participação dos integrantes da CAMARB Jovem e/ou CAMARB Alumni.

Art. 30 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de cada local em que a CAMARB mantiver escritório:

a) fomentar o uso de arbitragem, mediação, *dispute boards* e outros métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos administrados pela CAMARB no local;

b) realizar eventos, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria e com o(a) Vice-Presidente de Relações Institucionais, para fomentar o uso dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos disponibilizados pela CAMARB e a adoção da câmara como instituição responsável pela administração dos respectivos procedimentos no local do escritório;

c) zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CAMARB no local do escritório, sugerindo à Diretoria ou implementando, conforme o caso, práticas com o objetivo de continuamente melhorar os serviços.

Art. 31 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de Relações Institucionais:

a) zelar pelas relações institucionais da CAMARB, incluindo a sua divulgação comercial e a produção de material científico e acadêmico;

b) auxiliar na coordenação dos Comitês da CAMARB, com vistas a fomentar a realização de debates temáticos e regionais a respeito dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;

c) realizar parcerias e atividades junto a instituições congêneres e de ensino, administração pública e iniciativa privada para o fomento dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos.

Art. 32 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de Tecnologia:

a) acompanhar a escolha e a contratação das plataformas virtuais e sistemas eletrônicos utilizados pela CAMARB;

b) acompanhar o funcionamento das plataformas virtuais e sistemas eletrônicos utilizados pela CAMARB;

c) monitorar as inovações do mercado tecnológico para implementar melhorias aos serviços prestados pela CAMARB;

d) sugerir à Diretoria, ouvido o(a) Vice-Presidente de ESG (Práticas Ambientais, Sociais e de Governança), adequações técnicas com vistas a atender às melhores práticas do mercado sobre tecnologia e proteção de dados.

Art. 33 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de Assuntos Internacionais:

a) zelar pelas relações da CAMARB com organismos e instituições internacionais, propondo acordos e convênios com tais organismos e instituições;

b) realizar eventos, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria e com o(a) Vice-Presidente de Relações Institucionais, para fomentar o uso dos métodos extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos disponibilizados pela CAMARB e a adoção da câmara como instituição responsável pela administração dos respectivos procedimentos em nível internacional;



c) zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CAMARB internacionalmente, sugerindo à Diretoria ou implementando, conforme o caso, as melhores práticas internacionais, com o objetivo de continuamente aprimorar os serviços.

Art. 34 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Vice-Presidente de ESG (Práticas Ambientais, Sociais e de Governança):

a) sugerir e implementar as políticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) na CAMARB, zelando pela promoção e manutenção, em especial, das seguintes pautas: (i) sustentabilidade; (ii) diversidade, equidade e inclusão no mercado de trabalho; e (iii) integridade e *compliance*;

b) implementar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Comunicação e Ouvidoria, pesquisas de satisfação e disponibilizar um canal para reclamações, sugestões, elogios e opiniões sobre os serviços prestados pela CAMARB;

c) implementar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Tecnologia, as melhores práticas do mercado em atenção à tecnologia e proteção de dados.

Art. 35 – Cada um(a) dos Vice-Presidentes de escritório local que a CAMARB mantiver poderá contar com Diretores no escritório sob sua responsabilidade. Os Diretores serão nomeados pelo(a) Presidente, preferencialmente mediante proposta do(a) Vice-Presidente do escritório. Caberá aos Diretores de cada local em que a CAMARB mantiver escritório auxiliar o(a) Vice-Presidente responsável pelo escritório e realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo(a) Vice-Presidente. Os Diretores não serão remunerados.

Art. 36 – Compete à Diretoria, em colegiado, deliberar sobre as questões que lhe forem atribuídas pelos Regulamentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Board*, bem como pelas Resoluções Administrativas, e, ainda, confirmar ou reformar, no todo ou em parte, as deliberações do(a) Vice-Presidente de Arbitragem, do(a) Vice-Presidente de Mediação ou do(a) Vice-Presidente de *Dispute Board* tomadas *ad referendum* da Diretoria, sendo tais atribuições chamadas de "competências processuais".

Art. 37 – As competências processuais serão exercidas pela Diretoria em reuniões extraordinárias, que poderão ser presenciais ou virtuais, ou por meio de comunicações assíncronas, como troca de *e-mails* e mensagens. Uma dada reunião ou comunicação assíncrona poderá tratar de assuntos relativos a apenas um procedimento de Arbitragem, Mediação ou *Dispute Board*, a ser instaurado ou em curso.

§1º - A convocação da Diretoria, que deverá ser específica para cada procedimento de Arbitragem, Mediação ou *Dispute Board*, será realizada pelo(a) Secretário(a)-Geral, a pedido do(a) Presidente ou, conforme o caso, do(a) Vice-Presidente de Arbitragem, do(a) Vice-Presidente de Mediação ou do(a) Vice-Presidente de *Dispute Board*, com antecedência mínima de 3 (três) dias. No caso de reunião, a convocação conterá data, hora, local e ordem do dia, e, no caso de comunicação assíncrona, constarão da convocação meio de comunicação, ordem do dia, data e hora de início, e estimativa de término da deliberação. Na hipótese de afastamento ou impedimento do(a) Presidente e dos(as) referidos(as) Vice-Presidentes, a convocação será realizada pelo(a) Secretário(a)-Geral a pedido do(a) Vice-Presidente Administrativo e, no caso de afastamento ou impedimento deste, por qualquer outro(a) Vice-Presidente.

§2º - A convocação será dirigida a todos os membros da Diretoria, exceto àqueles que, anteriormente, tiverem manifestado o seu impedimento em relação ao procedimento, nos termos deste Estatuto. O(a) Secretário(a)-Geral encaminhará para os membros da Diretoria convocados e que tiverem manifestado disponibilidade as informações do procedimento para verificação de eventual impedimento, sendo que somente aqueles desimpedidos poderão participar da deliberação.

§3º - A reunião instalar-se-á com no mínimo 3 (três) membros da Diretoria, em primeira convocação, e, em segunda, com intervalo de pelo menos 10 (dez) minutos, com qualquer número de presentes. No caso de comunicação assíncrona, todos os membros da Diretoria disponíveis e desimpedidos serão destinatários das respectivas comunicações.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade ao(à) Presidente ou, conforme o caso, ao(à) Vice-Presidente de Arbitragem, ao(à) Vice-Presidente de Mediação ou ao(à) Vice-Presidente de *Dispute Board*.

§5º - No caso de comunicação assíncrona, a votação será considerada encerrada: (i) quando todos se manifestarem; ou (ii) se já houver votos suficientes, uma vez decorrido o prazo indicado na convocação de que trata o parágrafo 1º deste artigo.



CAMARB

CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



Art. 38 A CAMARB será representada ativa ou passivamente, em juízo e fora dele:

- a) em movimentações bancárias, assinaturas de cheques, operações financeiras ou realização de quaisquer atividades bancárias, excetuada a contratação de empréstimo: (i) pelo(a) Presidente e um(a) do(a)s Vice-Presidentes; (ii) pelo(a) Vice-Presidente Financeiro e um(a) dos outro(a)s Vice-Presidentes; (iii) pelo(a) Vice-Presidente Financeiro e um(a) procurador(a); (iv) por dois(duas) procuradores(as), cujos mandatos devem especificar o limite de alçada para a realização de tais transações.
- b) em contratação de empréstimo: pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente Financeiro;
- c) em solenidades, eventos e ofícios que não impliquem na assunção de qualquer obrigação para a CAMARB: pela Presidência e/ou, a critério deste(a), por uma das Vice-Presidências por ele(a) designado ou pelo(a) Secretário(a)-Geral;
- d) nos demais casos: (i) individualmente pelo(a) Presidente; ou (ii) por dois Vice-Presidentes, desde que um deles seja o(a) Vice-Presidente Administrativo ou o(a) Vice-Presidente Financeiro; (iii) por dois procuradores; ou (iv) pelo Vice-Presidente Administrativo e um procurador.

Parágrafo único – Os mandatos *ad negotia* serão outorgados por prazo não superior a um ano, devendo os respectivos instrumentos conter expressa definição dos poderes concedidos, sendo vedado o substabelecimento, devendo a respectiva procuração ser firmada: (i) pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente Financeiro; ou (ii) pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente Administrativo.

SEÇÃO IV - SECRETARIA GERAL

Art. 39 – Ao(À) Secretário(a)-Geral compete:

- a) receber e expedir, às partes envolvidas nos processos de arbitragem, mediação ou *dispute board*, notificações, comunicações e avisos em geral relativos aos atos procedimentais;
- b) prestar às partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, de mediação ou de *dispute board* as informações necessárias à sua operacionalização;
- c) manter sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros, registros, protocolos, processos e demais documentos físicos e/ou eletrônicos da CAMARB;
- d) oferecer ao(s) árbitro(s), mediador(es) ou membro(s) do comitê que funcionar(em) em procedimentos de arbitragem, mediação ou *dispute board* o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das suas atividades jurisdicionais;
- e) em conjunto com o(a) Presidente ou (i) o(a) Vice-Presidente de Arbitragem, em se tratando de procedimento arbitral, (ii) o(a) Vice Presidente de Mediação, em se tratando de procedimento de mediação, e (iii) o(a) Vice-Presidente de *Dispute Boards*, em se tratando de procedimento de *Dispute Board*, dar encaminhamento, mediante despachos, a questões referentes ao regular andamento dos respectivos procedimentos e que não se enquadrem em outras competências definidas neste Estatuto, nos Regulamentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Boards*, e nas Resoluções Administrativas;
- f) dar execução às diretrizes determinadas pelas Diretoria;
- g) praticar os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da entidade e aqueles que lhe sejam delegados, formalmente, pelo(a) Presidente ou pela Diretoria, dentro das respectivas competências;
- h) em caso de impedimento dos Vice-Presidentes de Arbitragem, Mediação ou *Dispute Board*, caberá ao(à) Secretário(a)-Geral, nos termos dos artigos 24, "e", 25, "e", e 26, "e", deste Estatuto, respectivamente, relatar os assuntos relativos aos procedimentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Boards* em curso que, de acordo com este Estatuto, os respectivos Regulamentos ou as Resoluções Administrativas, sejam de competência da Diretoria, para a deliberação colegiada da Diretoria, sendo tal atribuição residual.

Parágrafo único – O(A) Secretário(a)-Geral, que será empregado(a) da CAMARB, poderá contar com um(a) ou mais Secretários(as)-Gerai Adjuntos(as) e/ou com secretários(as) de procedimento para auxiliar em suas funções conforme aprovado pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente Administrativo.

SEÇÃO V – PRECEITOS LEGAIS E ÉTICOS E POLÍTICAS DE ESG

Art. 40 – A CAMARB será conduzida com estrita observância dos preceitos legais e éticos aplicáveis à prevenção e solução extrajudicial de conflitos, sendo expressamente vedada a seus dirigentes, empregados ou prepostos, bem como aos árbitros, mediadores ou membros do *dispute board* por ela indicados ou homologados, a prática de qualquer ato que importe em violação aos princípios fundamentais do sigilo, da isonomia entre as partes, do direito a ampla defesa e do devido processo legal.

§1º – Será considerado impedido de realizar qualquer ato ou participar de qualquer deliberação relativamente a procedimento em curso ou a ser instaurado o membro dos órgãos da CAMARB (“membro”) que:

- a) for parte no litígio;
- b) tiver participado do litígio como mandatário de qualquer das partes, mediador, membro de *dispute board*, testemunha ou perito;
- c) tiver atuado como mandatário ou consultor de qualquer das partes, mesmo que em situação diversa do litígio, ou que faça parte de sociedade que atue ou tenha atuado em benefício de uma das partes;
- d) for cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer das partes ou de seu procurador;
- e) participar de órgão de direção, administração ou conselho de pessoa jurídica que seja parte no litígio, ou participe de forma relevante de seu capital;
- f) for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- g) for por qualquer outra forma interessado, direta ou indiretamente, no julgamento da causa em favor de qualquer das partes.

§2º – Verificado, previamente a qualquer convocação, o impedimento de que trata este artigo, o membro deverá declará-lo à Secretaria Geral por meio de carta assinada eletronicamente com certificação, afastando-se, antecipadamente, de qualquer ato ou deliberação. O mesmo procedimento deverá ser observado pelo membro quando, em razão de fato superveniente, verificar impedimento para sua atuação em procedimento no qual antes tenha participado de ato ou deliberação, a fim de que seja afastado de eventual nova convocação. Em qualquer hipótese em que o impedimento seja verificado pelo membro somente quando da sua convocação, bastará que, em resposta à respectiva convocação, comunique o seu impedimento.

Art. 41 – A CAMARB será conduzida com estrita observância às suas políticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) e Código de Ética, zelando pela promoção e manutenção, em especial, das seguintes pautas basilares: (i) sustentabilidade; (ii) diversidade, equidade e inclusão; e (iii) integridade e *compliance*.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 42 – O exercício financeiro da CAMARB coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – As receitas da CAMARB serão constituídas por contribuições efetuadas pelos associados, pelas taxas relativas à administração de procedimentos de mediação, arbitragem e *dispute board*, inclusive rendimentos de aplicações financeiras de recursos que lhes sejam caucionados, pelos valores recebidos em contrapartida à realização de cursos e outras atividades pedagógicas, bem como pelas demais dotações que forem recebidas pela entidade, inclusive oriundas do programa “Escritório Apoiador” ou similar.

§1º – O Conselho Deliberativo poderá estabelecer que o valor da contribuição dos associados pessoas físicas seja inferior ao valor dos associados pessoas jurídicas.

§2º – O valor das contribuições dos associados poderá ser estabelecido pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§3º – O valor das taxas relativas à administração de procedimentos de mediação, arbitragem e *dispute board*, à realização de cursos e outras atividades pedagógicas, bem como do programa "Escritório Apoiador" serão estabelecidos pela Diretoria.

§4º - As receitas auferidas pela CAMARB serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a distribuição de qualquer resultado a seus associados, membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS LISTAS DE ÁRBITROS, MEDIADORES E MEMBROS DE *DISPUTE BOARD*

Art. 44 – A CAMARB tem uma Lista de Árbitros, uma Lista de Mediadores e terá uma Lista de Membros de *Dispute Board*, cujos integrantes poderão ser indicados para exercer as respectivas funções nos processos que forem conduzidos de acordo com os seus Regulamentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Board*.

Art. 45 – Os profissionais integrantes das respectivas listas serão selecionados pela Diretoria, entre pessoas de reputação ilibada e de notório saber em suas respectivas áreas de atuação profissional.

§1º – A composição das Listas vigorará durante o mandato da Diretoria que houver selecionado seus integrantes.

§2º – A Presidência, no exercício das suas atribuições, poderá nomear, por meio de Ato da Presidência, Comitê especialmente composto para revisão das Listas de Árbitros, de Mediadores e de Membros de *Dispute Board*.

Art. 46 – As partes envolvidas em disputa a ser submetida à administração da CAMARB poderão indicar árbitros(as), mediadores(as) ou membros de *dispute board* de sua confiança, integrantes ou não das respectivas listas da instituição, conforme disposto nos Regulamentos de Arbitragem, de Mediação ou de *Dispute Board* da CAMARB.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 – A CAMARB poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos.

Parágrafo Único – Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, o qual promoverá a realização do ativo da CAMARB e o pagamento de seu passivo, destinando a associações congêneres o patrimônio líquido remanescente.

Estatuto Social da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, parte integrante e indissociável da AGE de 02 de julho de 2024. A reforma do presente Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 02/07/2024.



Flávia Bittar Neves
Presidente

20240702 - Estatuto Social alterado - cartório

Final Audit Report

2024-11-01



Created:	2024-10-31
By:	Camarb Adobe (camarbadobe@camarb.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAm0yhZQqMVtS1f__J5D8VtZOYvbQrlsWk

"20240702 - Estatuto Social alterado - cartório" History

- Document created by Camarb Adobe (camarbadobe@camarb.com.br)
2024-10-31 - 3:32:55 PM GMT
- Document emailed to Flávia Bittar Neves (flavia@flaviabittar.com.br) for signature
2024-10-31 - 3:33:00 PM GMT
- Email viewed by Flávia Bittar Neves (flavia@flaviabittar.com.br)
2024-11-01 - 10:31:57 AM GMT
- Document e-signed by Flávia Bittar Neves (flavia@flaviabittar.com.br)
Signature Date: 2024-11-01 - 10:32:15 AM GMT - Time Source: server
- Agreement completed.
2024-11-01 - 10:32:15 AM GMT

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 291, no registro 105736, no Livro A, em 18/12/2024

Belo Horizonte, 18/12/2024

Emol:(6101-0) R\$ 147.55 TFJ: R\$ 63.18 Rec: R\$ 8.85 Iss:7.08 - Total: R\$ 216.96
Emol:(6101-8) R\$ 114.27 TFJ: R\$ 37.96 Rec: R\$ 6.89 Iss:5.72 - Total: R\$ 164.84

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Stankauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IMD13352**
Cód. Seg.: **5937.0282.3557.3324**

Quantidade de Atos Praticados: **00014**

Ato(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol:R\$ 277.56 TFJ: R\$ 91.14 Total: R\$ 368.70 ISS: R\$ 13.10

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

AVERBAÇÃO nº 291, no registro 105736, no Livro A, Examinada Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 18/12/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R\$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Stankauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IMD13366**
Cód. Seg.: **4624.6844.7912.8459**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) Praticado(s) por: **Ludmilla Santos - Auxiliar**

Emol:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>